Boletim Geral n.º 065, de 06 Abril 1.998.

FUNDO E PÓLO DE DESENVOLVIMENTO DO CBMDF - PORTARIA

PORTARIA Nº 04, DE 06 ABRIL DE 1998

Cria o Fundo de Desenvolvimento da Pesquisa, da Tecnologia e Cultura do Bombeiro Militar e o Pólo de Desenvolvimento do Conhecimento Técnico-Científico.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo incisos II, do Art. 47 do Dec. 16.036, de 04 Nov 94,

Considerando que os conhecimentos existentes contribuem de maneira decisiva para viabilizar melhorias na capacidade profissional;

Considerando que os instrutores e monitores da Corporação conduzem o ensino e a instrução técnico-profissional, como canal de referência para o cumprimento da missão, atuando diretamente no preparo de cada Bombeiro Militar;

Considerando que o processo de modernização impõe um redirecionamento e fortalecimento da doutrina técnico operacional, e as consequentes melhorias no emprego de técnicas e no desenvolvimento de novos conhecimentos.

Considerando que a projeção no futuro concentra-se na viabilização do processo de consolidação de conhecimentos técnico-científicos do Bombeiro Militar;

Considerando que os instrutores e monitores do sistema de ensino não foram preparados sistematicamente para ministrar instrução especializada;

Considerando que tais Bombeiros Militares não dispõem de tempo para efetuar pesquisas no campo técnico profissional, bem como preparar suas instruções;

Considerando que a elevação da motivação dos instrutores e monitores, no repasse de conhecimentos adquiridos, aumentará e manterá o grau de multiplicação da cultura e tecnologia do Bombeiro Militar; e

Considerando que o padrão de qualidade operacional está diretamente vinculado à pesquisa e a formação integral do homem;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Fundo de Desenvolvimento de Pesquisa, Tecnologia e Cultura do Bombeiro Militar e o Pólo de Desenvolvimento de Conhecimento Técnico-Científico na Academia de Bombeiro Militar (ABM), no Centro de Formação Aperfeiçoamento e Especialização de Praças (CEFAP), no Centro de Treinamento Operacional (CTO), no Centro de Capacitação de Educação Física (CCEF), no Centro de Investigação e Prevenção de Incêndio (CIPI), nas 1ª e 2ª Companhia de Emergência Médica e na 1ª Companhia de Prevenção e Combate a Incêndio Florestal (1ª CPCIF), como meios efetivos de agentes receptores e multiplicadores da Tecnologia e Cultura do Bombeiro Militar.

§ 1º - Serão destinados 25% (vinte e cinco porcento) da receita dos convênios firmados pela Corporação para o Fundo de Desenvolvimento da Pesquisa,

Tecnologia e Cultura do Bombeiro Militar, que servirá para a manutenção do pólo que trata o *caput* deste artigo.

- § 2º Os órgãos envolvidos, objetos da ação gerencial, serão os responsáveis pelo planejamento dos cursos e estágios de extensão para a especialização dos Oficiais e Praças dos pólos, bem como o planejamento para aquisição de materiais e equipamentos.
- § 3º O Fundo de Desenvolvimento de Pesquisa, Tecnologia e Cultura do Bombeiro Militar custeará as edições dos manuais formulados pelos Pólos.
- § 4º A operacionalização e o gerenciamento do Fundo de Desenvolvimento de Pesquisa, Tecnologia e Cultura do Bombeiro Militar Ficarão a cargo do Comandante Geral, do Chefe do Estado Maior Geral e do Diretor de Apoio Logístico.
- § 5º O Diretor de Apoio Logístico normatizará o Fundo de Desenvolvimento de Pesquisa, Tecnologia e Cultura do Bombeiro Militar, bem como elaborará o fluxograma do gerenciamento dos recursos.
- § 6º Os órgãos envolvidos normatizarão, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Pólo de Desenvolvimento do Conhecimento Técnico-Científico, objetivando levar a efeito estudos, pesquisas e experimentações da Tecnologia e Cultura do Bombeiro Militar.
- **Art. 2º** O Oficial que for designado instrutor dos Pólos não fará parte de Comissões e não realizará Inquéritos e Sindicâncias, excetuando os de sistema de ensino.
- **Art. 3º** A Praça que for designada instrutor ou monitor dos Pólos ficará dispensada da escala de serviço emergencial, enquanto durar o Curso ou Estágio.
- **Art. 4º** As equipes representativas das diversas modalidades da Corporação ficarão dispensadas da escala de serviço emergencial, no período précompetição e competição.
- **Parágrafo-Único** O Comandante do Centro de Capacitação de Educação Física será o responsável pelo calendário das competições, estabelecendo os períodos pré-competição, competição e pós-competição.
- **Art. 5º** Esta portaria entrará em vigor a contar de 07 de abril de 1998, ficando revogandas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 06 de abril de 1998.

JORGE DO CARMO PIMENTEL – CEL QOBM/Comb. Comandante Geral do CBMDF.